Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 101 /2023

Cidreira, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Fixa os feriados municipais e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que "Dispõe sobre os feriados", assim estabelece:

"Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Diante da normativa acima referida, depreende-se que os feriados municipais devem ser fixados em lei, e não em decreto, como parcialmente ocorre, visto que os feriados estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 008, de 21 de maio de 1997 e também na Lei Municipal nº 2737, de 03 de março de 2020.

O Decreto 008/2017 estabeleceu quatro feriados municipais, sendo um a data de emancipação do Município, não incluindo a Sexta-feira da Paixão, conforme determina a Lei Federal 9.093/1995. Posteriormente, a Lei Municipal nº 2737/2020 fixou o dia 02 de fevereiro feriado alusivo à Iemanjá.

A fim de regularizar a fixação dos feriados municipais à luz da Lei Federal nº 9.093/1995, vimos pelo presente Projeto de Lei instituir os quatro feriados municipais, incluindo a Sexta-feira da Paixão em substituição ao dia 09 de maio, data de aniversário do Município, que fica declarado ponto facultativo, por não ter cunho religioso, bem como, substituindo o dia 24 de junho (São João) pelo dia 02 de fevereiro, consagrado a Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 116/2023

"Fixa os feriados municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Ficam sendo os seguintes feriados religiosos no Município de Cidreira:

I. Fixos:
a) 02 de fevereiro, consagrado a Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá;
b) 21 de novembro, consagrado à Nossa Senhora da Saúde, padroeira do Município.

II. Móveis:
a) Sexta-feira da Paixão;
b) Corpus Christi.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo nos dias:

a) 09 de maio – data de aniversário do Município;
b) 15 de outubro - Dia do Professor (somente nos estabelecimentos de ensino); e
c) 28 de outubro – Dia do Servidor Público.

Parágrafo único – Eventualmente, o Chefe do Poder Executivo poderá, através de decreto, declarar ponto facultativo alusivo a outras datas comemorativas, conforme lhe faculta o art. 72, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito do calendário disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogados o Decreto Municipal nº 008, de 21 de maio de 1997 e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2737, de 03 de março de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.